AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

Código registro TCE:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de sistema informatizado de Movimento Econômico, voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF's empresariais, bem como serviços técnicos.

A) LICENCIAMENTO DO SISTEMA

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	12	Mês	Locação de Sistema informatizado de Movimento Econômico, voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF's empresariais.	LIVRE	1.372,00	16.464,00
Valor Total R$ 16.464,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)						

B) SUPORTE TÉCNICO (ESTIMATIVO)

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
02	50	Hora	Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica)	R$ 143,33	R$ 7.166,50

1.2 Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência anexo.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de

sistema informatizado de Gestão do Movimento Econômico Municipal, destinado ao controle, registro, acompanhamento e consolidação das emissões de Notas Fiscais de Produtor Rural, bem como ao suporte na conferência das DIEF's empresariais e na apuração do Valor Adicionado Fiscal. O sistema deverá operar em ambiente *web* ou compatível com a infraestrutura tecnológica do Município, garantindo acesso seguro por meio de controle individual de usuários, armazenamento seguro das informações e realização de backups periódicos.

2.2 Além disso, o Município de Bom Jesus já utiliza o sistema a longa data, sendo essencial ao desenvolvimento das atividades de emissão de notas.

2.3 Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, uma vez que somente a empresa **CPL Desenvolvimento de Software LTDA** possui capacidade técnica, legal e operacional para fornecer o licenciamento, a manutenção e o suporte do sistema atualmente utilizado, o que justifica a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, desde que se comprove a vantagem econômica para a administração pública e mediante cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços prestados, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município de Bom Jesus, mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência bancária na conta do titular. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.4. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.5. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pela Contratante caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.6. A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.6.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.6.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.6.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.7. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.7.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.3. A Contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
9.1. A empresa Contratada reconhece os direitos da Contratante concernente a:
9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a

alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
13.1.14. A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:
a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
15.2.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
15.3.3.1. ANEXO III – Termo de Referência

Bom Jesus/SC, 13 de março de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.03.13 08:37:42 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação técnica

3.1 Documento de exclusividade dos serviços prestados, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de sistema informatizado de Movimento Econômico, voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF's empresariais, bem como serviços técnicos.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comércio

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
O referido sistema já se encontra implantado e em pleno funcionamento no Município, sendo utilizado pelos setores responsáveis pelo controle do movimento econômico municipal e acompanhamento das operações fiscais relacionadas aos produtores rurais e empresas estabelecidas no território municipal. A continuidade da utilização do mesmo sistema apresenta-se como medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que sua substituição implicaria em custos adicionais relevantes, tais como aquisição de novo software, migração de base de dados, treinamento de servidores, adaptação de rotinas administrativas e possíveis riscos de perda ou inconsistência de informações históricas.
Ademais, o sistema atualmente utilizado foi desenvolvido especificamente para atender às necessidades do controle do movimento econômico municipal, permitindo a organização, armazenamento e análise de dados referentes às notas fiscais emitidas por produtores rurais, possibilitando ainda a geração de relatórios gerenciais que auxiliam na verificação das declarações apresentadas nas DIEF's (Declarações de Informações Econômico-Fiscais) das empresas, ferramenta essencial para o correto acompanhamento da movimentação econômica e para a adequada apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, indicador fundamental para a composição do índice de retorno do ICMS aos Municípios.
Nesse contexto, destaca-se que a manutenção do sistema atualmente implantado garante continuidade operacional, segurança das informações, padronização dos procedimentos e eficiência na gestão do movimento econômico municipal, fatores que contribuem diretamente para a correta apuração dos dados utilizados pelo Estado de Santa Catarina na distribuição das receitas de ICMS.
Do ponto de vista da economicidade e eficiência administrativa, a contratação do mesmo fornecedor responsável pelo sistema já instalado evita custos indiretos decorrentes de eventual substituição da plataforma tecnológica, além de preservar o investimento já realizado pelo Município na implantação e utilização do sistema, bem como no treinamento dos servidores responsáveis por sua operação.
Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de manutenção de sistema específico já implantado e operante na estrutura administrativa municipal, cuja continuidade se mostra imprescindível para a adequada gestão do movimento econômico e para o suporte técnico especializado associado ao

software.
Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a vantagem econômica para a Administração, a preservação da base de dados existente, bem como a manutenção da eficiência operacional das atividades relacionadas ao movimento econômico municipal, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação do sistema informatizado e dos respectivos serviços técnicos especializados.
Diante do exposto, resta devidamente demonstrado o interesse público, a conveniência administrativa e a conformidade legal da contratação pretendida.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
A solução a ser contratada deverá contemplar sistema informatizado capaz de realizar o cadastro e controle de produtores rurais, registro e acompanhamento das Notas Fiscais de Produtor, emissão de relatórios analíticos e sintéticos, geração de demonstrativos específicos para apoio na conferência das DIEF's empresariais e consolidação de dados por exercício financeiro. O sistema deverá operar em ambiente web ou ser compatível com a infraestrutura tecnológica do Município, possuir controle de acesso por usuário e senha, garantir segurança e integridade das informações, permitir backup periódico dos dados e oferecer atualizações automáticas conforme alterações na legislação tributária. A contratação deverá incluir eventual migração de dados, suporte técnico contínuo e disponibilização de horas técnicas sob demanda.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Relação Demanda/serviço a ser adquirido: A contratação compreenderá uma licença de uso do sistema pelo período de 12 (doze) meses, um serviço de implantação e parametrização inicial, um treinamento técnico para os servidores designados pela Administração e a disponibilização de 50 (cinquenta) horas de assistência técnica presencial na sede da entidade (hora técnica), a serem utilizadas conforme demanda durante a vigência contratual

A) LICENCIAMENTO DO SISTEMA

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	12	Mês	Locação de Sistema informatizado de Movimento Econômico, voltado ao controle geral de emissões de Notas	LIVRE	1.372,00	16.464,00

			Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF's empresariais.			
Valor Total R$ 16.464,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)						

B) SUPORTE TÉCNICO (ESTIMATIVO)

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
03	50	Hora	Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica)	R$ 143,33	R$ 7.166,50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados.O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021, mediante consulta a contratações públicas similares.

a) Licenciamento do sistema

Município	Estado	Órgão Público	Data da Licitação	Valor Mensal (R$)
Mafra	SC	PLASSMA	21/03/2025	1.200,00
Missal	PR	Câmara Municipal	22/10/2025	1.366,00
Eugênio de Castro	RS	Prefeitura Municipal	04/08/2025	1.550,00
			Média	1.372,00

b) Suporte técnico

Município	Estado	Órgão Público	Data da Licitação	Valor da hora R$
São João do oeste	SC	Prefeitura Municipal	26/12/2025	**120,00**
Linhares	ES	FMS	11/12/2025	**115,00**
Alto Paraná	PR	Prefeitura Municipal	20/05/2025	**120,00**
			Média	**118,33**

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor Global R$ 23.630,50 (vinte e três mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos)

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, sem nenhum custo de entrega ao município, e no endereço descrito na Autorização de Fornecimento, tendo a contratação vigência por 12 (doze) meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de sistema informatizado de Gestão do Movimento Econômico Municipal, destinado ao controle, registro, acompanhamento e consolidação das emissões de Notas Fiscais de Produtor Rural, bem como ao suporte na conferência das DIEF's empresariais e na apuração do Valor Adicionado Fiscal. O sistema deverá operar em ambiente web ou compatível com a infraestrutura tecnológica do Município, garantindo acesso seguro por meio de controle individual de usuários, armazenamento seguro das informações e realização de backups periódicos.

A contratação abrangerá a licença de uso do sistema pelo período de 12 (doze) meses, incluindo eventual migração de dados preexistentes, treinamento técnico dos servidores responsáveis pela operação da ferramenta (caso tenha substituição do servidor atualmente treinado), suporte técnico contínuo e manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual. Também compreenderá a disponibilização de 50 (cinquenta) horas de assistência técnica presencial na sede da entidade, destinadas a orientações específicas, ajustes operacionais, acompanhamento técnico e suporte especializado conforme demanda da Administração.

O sistema deverá possibilitar cadastro e gerenciamento de produtores rurais, controle detalhado das Notas Fiscais emitidas, emissão de relatórios analíticos e sintéticos, consolidação de dados por exercício financeiro, geração de demonstrativos gerenciais e exportação de informações em formatos compatíveis com as exigências da legislação estadual e dos órgãos fazendários. Deverá, ainda, receber atualizações automáticas sempre que houver alterações normativas que impactem o Movimento Econômico.

A solução visa integrar tecnologia, suporte técnico especializado e atualização contínua, assegurando maior eficiência administrativa, confiabilidade das informações fiscais, apoio na correta apuração do Índice de Participação dos Municípios e fortalecimento da arrecadação municipal, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a necessidade de integração entre os módulos do sistema.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução informatizada de Movimento Econômico, pretende-se promover significativa melhoria na gestão fiscal do Município, assegurando maior controle, organização e confiabilidade das informações relativas às emissões de Notas Fiscais de Produtor Rural e aos dados utilizados para conferência das DIEF's empresariais. A implementação do sistema deverá proporcionar padronização dos procedimentos internos, redução de falhas operacionais, eliminação de retrabalho e maior agilidade na consolidação de dados econômicos.

Espera-se, ainda, fortalecer o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal, contribuindo diretamente para a correta apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e, consequentemente, para a manutenção e possível incremento da arrecadação de ICMS destinada ao Município. A disponibilização de relatórios gerenciais e analíticos permitirá melhor tomada de decisão por parte da Administração, possibilitando ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

Outro resultado relevante é o aumento da transparência e da rastreabilidade das informações, facilitando auditorias internas e externas, atendendo às exigências dos órgãos de controle e garantindo maior segurança jurídica aos atos administrativos. Além disso, com a digitalização e organização sistematizada dos dados, haverá redução no uso de controles manuais e documentos físicos, promovendo maior eficiência administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Por fim, pretende-se assegurar suporte técnico contínuo e qualificado, por meio das horas de assistência técnica contratadas, garantindo que o sistema seja plenamente utilizado, atualizado conforme a legislação vigente e capaz de atender às demandas futuras da Administração.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 11 de março de 2026.

Flávio Narciso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comércio

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de sistema informatizado de Movimento Econômico, voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF's empresariais, bem como serviços técnicos.

A) LICENCIAMENTO DO SISTEMA

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	12	Mês	Locação de Sistema informatizado de Movimento Econômico, voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio nas DIEF's empresariais.	LIVRE	1.372,00	16.464,00
Valor Total R$ 16.464,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)						

B) SUPORTE TÉCNICO (ESTIMATIVO)

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
02	50	Hora	Assistência técnica na sede da entidade (hora técnica)	R$ 143,33	R$ 7.166,50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O referido sistema já se encontra implantado e em pleno funcionamento no Município, sendo utilizado pelos setores responsáveis pelo controle do movimento econômico municipal e acompanhamento das operações fiscais relacionadas aos produtores rurais e empresas estabelecidas no território municipal. A continuidade da utilização do mesmo sistema apresenta-se como medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que sua substituição implicaria em custos adicionais relevantes, tais como aquisição de novo software, migração de base de dados, treinamento de servidores, adaptação de rotinas administrativas e possíveis riscos de perda ou inconsistência de informações históricas.

Ademais, o sistema atualmente utilizado foi desenvolvido especificamente para atender às necessidades do controle do movimento econômico municipal, permitindo a organização, armazenamento e análise de dados referentes às notas fiscais emitidas por produtores rurais, possibilitando ainda a geração de relatórios gerenciais que auxiliam na verificação das declarações apresentadas nas DIEF's (Declarações de Informações Econômico-Fiscais) das empresas, ferramenta essencial para o correto acompanhamento da movimentação econômica e para a adequada apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, indicador fundamental para a composição do índice de retorno do ICMS aos Municípios.

Nesse contexto, destaca-se que a manutenção do sistema atualmente implantado garante continuidade operacional, segurança das informações, padronização dos procedimentos e eficiência na gestão do movimento econômico municipal, fatores que contribuem diretamente para a correta apuração dos dados utilizados pelo Estado de Santa Catarina na distribuição das receitas de ICMS.

Do ponto de vista da economicidade e eficiência administrativa, a contratação do mesmo fornecedor responsável pelo sistema já instalado evita custos indiretos decorrentes de eventual substituição da plataforma tecnológica, além de preservar o investimento já realizado pelo Município na implantação e utilização do sistema, bem como no treinamento dos servidores responsáveis por sua operação.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de manutenção de sistema específico já implantado e operante na estrutura administrativa municipal, cuja continuidade se mostra imprescindível para a adequada gestão do movimento econômico e para o suporte técnico especializado associado ao software.

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a vantagem econômica para a Administração, a preservação da base de dados existente, bem como a manutenção da eficiência operacional das atividades relacionadas ao movimento econômico municipal, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação do sistema informatizado e dos respectivos serviços técnicos especializados.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado o interesse público, a conveniência administrativa e a conformidade legal da contratação pretendida.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil ou emissão de boleto.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6.1.7 responder a chamados para assistência técnica no prazo máximo de 24 horas.

6.1.7.1 os chamados poderão ser realizados de forma remota ou presencial, dependendo da demanda do requisitante.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobre estado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida.

10. DO REAJUSTE
10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
10.2 Após interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.1 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:
11.3.1 Advertência;
11.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
11.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.3.5 Impedimento de licitar e contratar;
11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
11.3.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
11.4 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

12.1 A escolha da empresa CPL Desenvolvimento de Software LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.299.477/0001-15, fundamenta-se na sua condição de desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e proprietária da tecnologia do Software de Bloco de Produtor – Sistema de Movimento Econômico, atualmente implantado e em pleno funcionamento no Município de Bom Jesus.
12.2 A referida empresa foi responsável pela implantação inicial do sistema, bem como pela parametrização, migração de dados, treinamento dos usuários, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico especializado e hospedagem da solução, detendo pleno domínio técnico e operacional sobre a plataforma utilizada pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comércio.
12.3 Ressalta-se que o sistema possui banco de dados próprio, histórico de informações do setor, rotinas administrativas específicas, além de integrações já consolidadas com os fluxos internos do setor, o que torna tecnicamente inviável a substituição por outra solução sem a ocorrência de riscos relevantes, tais como perda de dados, interrupção dos serviços, necessidade de novos treinamentos e aumento significativo de custos operacionais.
12.3 Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, uma vez que somente a empresa CPL Desenvolvimento de Software LTDA possui capacidade técnica, legal e operacional para fornecer o licenciamento, a manutenção e o suporte do sistema atualmente utilizado, o que justifica a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus/SC, 10 de março de 2026

Flávio Narciso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comércio